

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 113/2011

ANO

2011



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

88/2011

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, diretamente com o SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, o imóvel urbano, denominado Lote 09-A, da Quadra 65, situado na Rua 07 (sete), nº 1.167, Matrícula nº 24.603 do CRI da Comarca.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

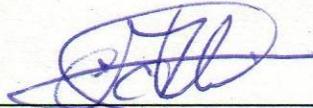
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 09 / 11



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 09 / 11 APROVADO 13 / 09 / 11

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 09 / 11

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo N° 99 / 2011 Data: 14 / 09 / 11

AUTÓGRAFO Nº 99/2011
PROJETO DE LEI Nº 88/2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, diretamente com o SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, o imóvel urbano, denominado Lote 09-A, da Quadra 65, situado na Rua 07 (sete), nº 1.167, Matrícula nº 24.603 do CRI da Comarca”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação direta, com dispensa de certame licitatório, nos termos da alínea “e”, inciso I, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, do prédio residencial, situado na Rua Sete, nº 1.167, Centro, edificado no Lote 09-A, da Quadra 65, objeto da Matrícula nº 24.603 do Cartório de Registro de Imóveis local, contendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros), na frente e no fundo, por 46,00 m (quarenta e seis metros) laterais, confrontando-se pela frente com a citada Rua Sete (07), de um lado, na sua direita de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta-se com o Lote nº 08-09-B (oito-nove-B), de outro lado, na sua esquerda, confronta-se com os Lotes nºs 12-B (doze-B), 13 (treze), 14 (catorze) e 15 (quinze); e finalmente nos fundos, com o Lote nº 10-11 (dez-onze), todos da mesma Quadra, perfazendo uma área total de 299,00 m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal desta Cidade sob nº 1078-00, tendo como proprietária a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul-SP, por força da Ação de Usucapião, ao SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, CNPJ. (MF) nº 00.798.851/0001-21.

Art. 2º - A alienação será com base nos preços apresentados no Laudo de Avaliação anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 de setembro de 2011.



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 093/2011

Santa Fé do Sul, 09 de setembro de 2011.

Senhor Presidente:

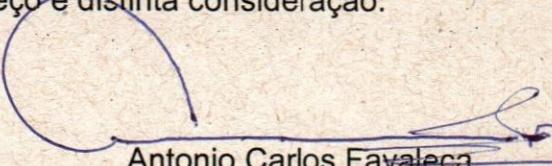
Encaminhamos à sempre lúcida apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alienar diretamente com o SANTAFÉPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, o imóvel urbano, que se constitui de um terreno denominado Lote 09-A, da Quadra 65, e respectiva construção, situado na Rua 07 (sete), nº 1.167, nesta cidade.

A presente propositura tem o objetivo de atender o interesse público do município e do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social que demonstrou interesse junto ao Poder Executivo na aquisição do mencionado imóvel, haja vista que não possui prédio próprio para seu funcionamento. Com a aquisição, aquela autarquia será desonerada do aluguel do prédio que ocupa atualmente e, por outro lado, contará com espaço próprio para atender aos servidores públicos municipais.

É de se esclarecer que o valor da negociação foi feita com base em avaliações efetuadas por imobiliárias da cidade, conforme cópias anexas.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

88/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, diretamente com o SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, o imóvel urbano, denominado Lote 09-A, da Quadra 65, situado na Rua 07 (sete), nº 1.167, Matrícula nº 24.603 do CRI da Comarca.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação direta, com dispensa de certame licitatório, nos termos da alínea "e", inciso I, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, do prédio residencial, situado na Rua Sete, nº 1.167, Centro, edificado no Lote 09-A, da Quadra 65, objeto da Matrícula nº 24.603 do Cartório de Registro de Imóveis local, contendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros), na frente e no fundo, por 46,00 m (quarenta e seis metros) laterais, confrontando-se pela frente com a citada Rua Sete (07), de um lado, na sua direita de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta-se com o Lote nº 08-09-B (oito-nove-B), de outro lado, na sua esquerda, confronta-se com os Lotes nºs 12-B (doze-B), 13 (treze), 14 (catorze) e 15 (quinze); e finalmente nos fundos, com o Lote nº 10-11 (dez-onze), todos da mesma Quadra, perfazendo uma área total de 299,00 m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal desta Cidade sob nº 1078-00, tendo como proprietária a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul-SP, por força da Ação de Usucapião, ao SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, CNPJ. (MF) nº 00.798.851/0001-21.

Art. 2º - A alienação será com base nos preços apresentados no Laudo de Avaliação anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de setembro de 2011.

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
13 SET 2011


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
12 SET 2011
PROT. Nº 292
PROTOCOLO



Compra - Venda - Aluga e Administra

Rua Nove nº 999 - Centro - CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP

FONE (17)
3631-3991

E-mail: imobens@hotmail.com

INSC. MUNICIPAL 8.021

CRECI - 65.791

LAUDO DE AVALIAÇÃO:

Eu, **OSWALDO LUIZ BOLDINO**, Técnico em Transações Imobiliárias, devidamente inscrito no CRECI sob nº65.791, com escritório na Rua: 09 nº999, Centro, Santa Fé do Sul, após vistoriar o imóvel, a pedido da **Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP**, relato e concluo referido *Laudo de Avaliação* nos seguintes termos:

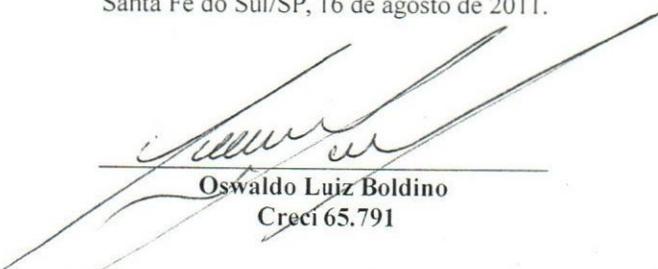
1-DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel urbano denominado lote nº09A da quadra 65 – Centro, localizado na Rua 07, nesta cidade, com 299,00 (duzentos e noventa e nove) metros quadrados, com as seguintes medidas, distância e confrontações: pela frente mede 6,50 (seis metros e cinquenta centímetros), e confronta com a Rua 07; pelo lado direito de quem da rua olha para o lote mede 46,00 (quarenta e seis) metros e confronta com o lote nº08-09B da quadra 65; pelo lado esquerdo mede 46,00 (quarenta e seis) metros e confronta com os lotes 12-B, 13, 14, 15, todos da quadra 65; pelo fundo mede 6,50 (seis metros e cinquenta centímetros) e confronta com o lote 10-11 da quadra 65.

2-AVALIAÇÃO:

O valor avaliado é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Conclusão esta que cheguei em razão da localização do imóvel e lei de oferta e da procura.

Santa Fé do Sul/SP, 16 de agosto de 2011.


Oswaldo Luiz Boldino
Creci 65.791





IMOBILIÁRIA YOSHIDA

===== COMPRA == VENDE == ALUGA == ADMINISTRA =====

Hisao Yoshida

CRECI 30.357

RUA SETE, 688 - FONE (017) 631-2083 - CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Eu, **HISAO YOSHIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.448.329 e CPF nº. 283.904.748-91, Técnico em Transações Imobiliária, devidamente inscrito no CRECI sob nº. 30.357, com escritório na Rua 07 nº. 688, Centro - Santa Fé do Sul - SP, após vistoriar o imóvel, a pedido da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP**, relata e conclue referido *Laudo de Avaliação* nos seguintes termos:

1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel urbano denominado lote nº 09ª da quadra 65 – Centro, localizado na Rua 07, nesta cidade, com 299,00 (Duzentos e Noventa e Nove) metros quadrados, com as seguintes medidas, distância e confrontações: pela frente mede 6,50 (Seis metros e Cinquenta centímetros), e confronta com a Rua 07; pelo lado direito de quem da rua olha para o lote mede 46,00 (Quarenta e Seis) metros e confronta com o lote nº 08-09B da quadra 65; pelo lado esquerdo mede 46,00 (Quarenta e Seis) metros e confronta com os lotes 12-B, 13, 14, 15, todos da quadra 65; pelo fundo mede 6,50 (Seis metros e Cinquenta centímetros) e confronta com o lote 10-11 da quadra 65.

3- AVALIAÇÃO:

Avalio referido lote em **RS 151.000,00 (Cento e Cinquenta e Hum Mil Reais)**.

Conclusão esta que cheguei em razão da lei da oferta e procura, assim como sua localização.

Santa Fé do Sul, 17 de Agosto de 2011.

HISAO YOSHIDA

CRECI. 30.357



**MOENDA**
IMÓVEIS CRECI 85092 F
e-mail: moendaimoveis@hotmail.com
João Lima
Celular 8115-3737
ou 9129-3887
Fone (0xx17) 3631-3737 CEP 15775-000
RUA 16 Nº 569 - FUNDOS - CENTRO - SANTA FÉ DO SUL - SP

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Eu, **JOÃO LUIS DE SUZA LIMA**, Técnico em Transações Imobiliárias, devidamente inscrito no CRECI sob nº. 085092-F-, com escritório na Rua 16 nº. 569, Centro, Santa Fé do Sul - SP, após vistoriar o imóvel, a pedido da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, relato e concluo o referido **LAUDO DE AVALIAÇÃO** nos seguintes termos.

1- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel urbano denominado lote nº09A da quadra 65 - Centro, localizado na Rua 07, nesta cidade, com 299,00 (duzentos e noventa e nove) metros quadrados, com as seguintes medidas, distância e confrontações: pela frente mede 6,50 (seis metros e cinquenta centímetros), e confronta com a Rua 07; pelo lado direito de quem da rua olha para o lote mede 46,00 (quarenta e seis) metros e confronta com o lote nº08-09B da quadra 65; pelo lado esquerdo mede 46,00 (quarenta e seis) metros e confronta com os lotes 12-b, 13,14,15 todos da quadra 65; pelo fundo mede 6,50 (seis metros e cinquenta centímetros) confronta com o lote 10-11 da quadra 65.

2- AVALIAÇÃO:

O valor avaliado é de **R\$ 149.800,00** (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais). Conclusão esta que cheguei em razão da localização, tipo de construção e lei de oferta e da procura.

Santa Fé do Sul/SP 18 de Agosto de 2011.


JOÃO LUIS DE SOUZA LIMA
CRECI-085092-F-





COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

Cartório do Registro de Imóveis

Francisco Marques de Oliveira
OFICIAL



-Santa Fé do Sul, 6ª Feira, 02 de Setembro de 2011.

(LIVRO 02) MATRICULA Nº: 24.603.- (Fls: 24.603-)
Histórico Vide,

DENOMINAÇÃO:- Lote nº 09-A (Nove-A) da Quadra "65" (Sessenta e cinco).-

LOCALIZAÇÃO:- Rua Sete (07), nº 1.167, distante aproximadamente a 36,00 metros da Rua Dez (10) e a 49,50 metros da Rua Oito (08).-

CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO):- Santa Fé do Sul – SP.-

CARACTERISTICOS:-Um prédio residencial nº 1.167 da Rua Sete (07), e seu respectivo terreno medindo 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) na frente e nos fundos, por 46,00 m (quarenta e seis metros) laterais, confrontando-se pela frente com a citada Rua Sete (07), de um lado, na sua direita de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta-se com o lote nº 08-09-B (oito-nove-B), de outro lado, na sua esquerda, confronta-se com os lotes nºs: 12-B (doze-B), 13 (treze), 14 (catorze) e 15 (quinze); e finalmente nos fundos, com o lote nº 10-11 (dez-onze), todos da mesma quadra, perfazendo uma área total de 299,00 m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob nº 1078-00.-

PROPRIETÁRIOS:- SALVATORE NOCERA, lavrador, e sua esposa MARIA EUNICE SOUTO NOCERA, do lar, brasileiros, residentes em lugar incerto e não sabido.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 1.394, de 22 de Abril de 1964, deste Registro.-

A Delegada Substituta,

-(LÚCIA GARCIA)-

R.01/24.603 – Santa Fé do Sul – SP, 02 de Setembro de 2011.- (USUCAPIÃO). - Por Mandado Judicial, datado de 11 de Julho de 2011, expedido pelo Cartório do Primeiro Ofício Judicial desta comarca de Santa Fé do Sul (SP), subscrito pelo Diretor de Serviço "Edson Mendes Regalau", devidamente assinado pelo MMº Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Judicial desta comarca, Dr. Renato Soares de Melo Filho, extraído dos autos de Ação de Usucapião (processo nº: 541.01.2009.007189-9/000000-000 – Ordem nº 1003/09), movido pela: "MUNICIPALIDADE DE SANTA FÉ DO SUL", contra: "SALVATORE NOCERA" e sua esposa "MARIA EUNICE SOUTO NOCERA", cuja ação foi julgada procedente, a propriedade do imóvel objeto desta matrícula, foi conferida a título de **USUCAPIÃO**, a requerente: "MUNICIPALIDADE DE SANTA FÉ DO SUL".

== continua no verso ==

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que quer ser válido somente O SELO DE AUTENTICAÇÃO

12 SET 2011

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

Osvaldiniz Picoli - Tabelião
 José Alves Gomes - Tabelião Substituto
 Flávio Roberto de Moraes - Escrevente
 Eliângela G. S. A. Mendes - Escrevente
 Ricardo Guimarães de Almeida - Escrevente

Vir. rec. R\$ Guia nº



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Fé do Sul - SP

017539

4044 - AA



... continuação do anverso ...

pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1816, nesta cidade de Santa Fé do Sul (SP), cujo valor venal é de R\$- 70.144,35 (setenta mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).- Sentença de 24 de Maio de 2011, transitada em julgado, em 16 de Junho do mesmo ano.- (Protocolo nº: 92.392, de: 18/08/2011).-

A Delegada Substituta,

-(LÚCIA GARCIA)

CERTIFICADO e dou fé que a presente xerocópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 e 1º da Lei nº 6.157/73, quando como certidão e que além dos atos contidos e que constam à presente certidão, não consta nenhum outro.

Santa Fé do Sul-SP

05 SET. 2011

Francisco Marques de Oliveira - Oficial
 Lúcia Garcia - Oficial Substituta

OFICIAL DE SERVIÇOS DE IMÓVEIS E ANEXO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Francisco Marques de Oliveira
Delegado
Lúcia Garcia
Oficial Maior
Waldanice Pereira da Silva Rabeschini
Escrivente Autorizado
Agnaldo Lima da Silva
Escrivente
Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira
Escrivente
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

12 SET 2011

Oswaldinir Picoli - Tabelião Designado
Tabelião Substf.
Escrivente
Escrivente
Escrivente

COLEÇÃO MATERIAL
Gold Brasil
AUTENTICAÇÃO
0911AA336060

SEMPRE PROTEJA O SEU DOCUMENTO
COM ESTA COLEÇÃO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

EM CASO DE ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PARECER

1. Consulta

O Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete, nos encaminha para análise e parecer o Memorando Interno de nº 162/2011-G.P., onde menciona a possibilidade de dispensa de licitação na modalidade concorrência, consoante do artigo 17, da Lei 8.666/93, com referência o interesse do Fundo Municipal de Previdência – Santa Fé Prev., na aquisição do imóvel pertencente ao Município, localizado na rua 07, nº 1.167 (onde funcionava o setor de limpeza Municipal).

É o relatório. Passamos a apreciar a questão.

2. Parecer

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda ou doação em pagamento, entre outros.

Contudo, esses instrumentos jurídicos não podem ser utilizados de forma integral ou absoluta no regime dos bens públicos, já que por pertencerem à coletividade, não podem ficar sujeitos à possível dilapidação causada por mau trato da coisa pública, efetuado pelo administrador. Daí a necessidade de supremacia, em vários aspectos, de regras do direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atender as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, ex vi, do artigo 17, I, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

O laudo de avaliação deve instruir o pedido de autorização legislativa, devendo acompanhar a mensagem e o projeto de Lei que o Prefeito enviará a Câmara Municipal para exame e deliberação.

Quanto à realização de licitação, esclarecemos que esta poderá ser dispensada, se enquadrando na hipótese da alínea e do Inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, cujo teor transcrevemos:

“Artigo 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgão da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo.”

Quanto à aquisição pelo Instituto de Previdência, é de se dizer, em primeiro lugar, que conforme reza o artigo 2º da Lei nº 8.666/93, as contratações da Administração Pública devem ser precedidas de licitação, de modo a se obter a proposta mais vantajosa para o Poder Público, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade expressamente previstas na lei. A regra, de caráter geral, aplica-se também, as aquisições de imóveis.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

No caso da compra de imóveis destinados ao atendimento das atividades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, é admitida a dispensa de licitação, mediante justificativa, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado (artigo 24, X, Lei 8.666/93).

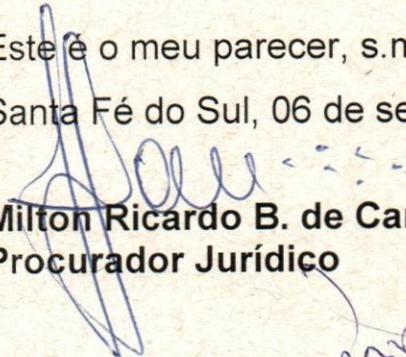
Outro ponto a ser analisado pelo referido Instituto/Fundo de Previdência, está com relação à disponibilidade financeira para a aquisição, ou seja, se há a reserva legal proveniente do remanescente dos 2% (dois por cento) da arrecadação anual, que são destinados a despesa com administração, conforme prevê a orientação normativa MPS/SPS nº 03 de 04/05/2009, pois caso contrário haveria restrição no sentido de que a Lei Federal nº 9.717/98 em seu artigo 1º, III dispõe expressamente que as contribuições do ente político e do pessoal civil ativo, inativo e dos pensionistas somente devem utilizadas no pagamento de benefícios previdenciários. Assim, por prudência, seria fundamental que o Instituto consultasse também seu Departamento Jurídico para fins de parecer esclarecendo a possibilidade financeira de aquisição do imóvel expondo suas justificativas.

Ante o *exposto* e respondendo objetivamente a questão posta pelo Ilmo Sr. Chefe de Gabinete, esclarecemos que por parte do Município no que se diz respeito à realização de licitação, esclarecemos que esta poderá ser dispensada, se enquadrando na hipótese da alínea e do Inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Estas são os argumentos apresentados sobre o assunto em questão.

Este é o meu parecer, s.m.j.

Santa Fé do Sul, 06 de setembro de 2011.


Milton Ricardo B. de Carvalho
Procurador Jurídico

Processo nº. 113/2011

PROJETO DE LEI Nº. 88/2011.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, diretamente com o SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, o imóvel urbano, denominado Lote 09-A, da Quadra 65, situado na Rua 07 (sete), nº 1.167, Matrícula nº 24.603 do CRI da Comarca”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças

Processo nº. 113/2011

PROJETO DE LEI Nº. 88/2011.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, diretamente com o SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, o imóvel urbano, denominado Lote 09-A, da Quadra 65, situado na Rua 07 (sete), nº 1.167, Matrícula nº 24.603 do CRI da Comarca".

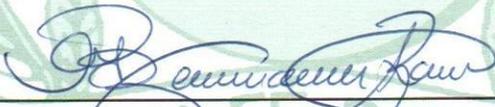
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

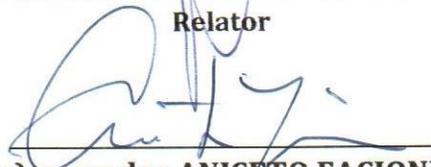
Sala das Comissões, 13 de setembro de 2011.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

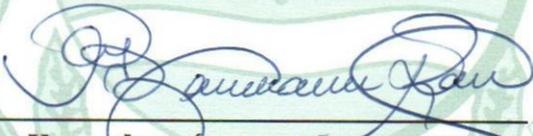
urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 88/2011**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, diretamente com o SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, o imóvel urbano, denominado Lote 09-A, da Quadra 65, situado na Rua 07 (sete), nº 1.167, Matrícula nº 24.603 do CRI da Comarca.**"

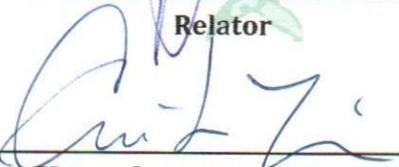
JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de setembro de 2011


Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


Vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: urgência

e-mail: camarasantafe@hotmail.com